

Altera o art. 50 da Lei nº 9.099, de
26 de setembro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 9.099, de 26 de
setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Quando interpostos contra
sentença ou acórdão, os embargos de declaração
interrompem o prazo para recurso por qualquer das
partes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente